



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Cláudio José de Lima nº 813 – Jd. Aeroporto – Figueirópolis/MS – (67) 3274-1409 / 1410

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 2026.

(De autoria do Vereador Vagney Moreira Fernandes e da Vereadora Kelly Karine Bernardes Alves)

Autoriza a destinação e o repasse de recursos oriundos de emendas parlamentares individuais impositivas à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo, para execução de projeto de interesse público na área da educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a destinação e o repasse, pelo Poder Executivo Municipal, de recursos oriundos de emendas parlamentares individuais impositivas à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DR. ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO, inscrita no CNPJ nº 00.991.091/0001-74, mediante celebração de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a execução do Projeto “Modernização e equipagem dos espaços pedagógicos, de convivência e de apoio da Escola Estadual Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo”.

Parágrafo único. A parceria terá por finalidade a aquisição, entrega e instalação de tecnologias educacionais, mobiliário pedagógico, equipamento de apoio à alimentação escolar e mobiliário para os espaços de convivência e de protagonismo estudantil da unidade escolar, compreendendo 01 (uma) lousa digital de 65 polegadas, 01 (uma) tela de projeção retrátil, 01 (um) suporte para projetor, 20 (vinte) fones de ouvido com microfone, 01 (uma) mesa planejada, 20 (vinte) banquetas, 01 (um) refrigerador de 394 litros e 04 (quatro) mesas de convivência e recreação estudantil, sendo uma de sinuca, uma de futmesa/pebolim, uma de tênis de mesa e uma de futebol de botão, conforme as especificações, metas, etapas e demais condições previstas no Plano de Trabalho aprovado no processo administrativo da parceria.

Art. 2º O valor total destinado à parceria será de R\$ 36.488,02 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e dois centavos), correspondente às emendas parlamentares individuais impositivas de autoria do Vereador Vagney Moreira Fernandes e da Vereadora Kelly Karine Bernardes Alves, no valor de R\$ 18.244,01 (dezoito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e um centavo) cada, conforme individualização constante do Anexo Único desta Lei.

§ 1º O Anexo Único integra esta Lei para fins de individualização da autoria, identificação do beneficiário, transparência, controle e rastreabilidade da execução das emendas parlamentares.

§ 2º A individualização prevista nesta Lei não importa, por si só, abertura de crédito adicional, criação de nova dotação ou alteração do valor global do orçamento municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Cláudio José de Lima nº 813 – Jd. Aeroporto – Figueirópolis/MS – (67) 3274-1409 / 1410

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão aplicados exclusivamente nas ações, metas, etapas e despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, sendo vedado:

- I** – utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; e
- II** – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º A liberação dos recursos fica condicionada à prévia análise pelo Poder Executivo Municipal da manutenção da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade e da inexistência de impedimentos legais ou de ordem técnica à celebração e à execução da parceria, observadas as normas aplicáveis às emendas parlamentares.

§ 2º A aprovação desta Lei não dispensa a instrução do processo administrativo da parceria com os documentos, pareceres técnico e jurídico, certidões, comprovações e demais requisitos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pela regulamentação aplicável.

§ 3º Os bens de natureza permanente adquiridos com recursos da parceria deverão ser devidamente identificados e registrados pela entidade beneficiária, observadas as disposições do Termo de Fomento e do Plano de Trabalho, cabendo ao instrumento da parceria estabelecer a titularidade e a destinação dos bens remanescentes, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º A celebração do Termo de Fomento decorrente das emendas parlamentares de que trata esta Lei independe de chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais aplicáveis à parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente destinadas à execução das emendas parlamentares individuais impositivas previstas no art. 125.I da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a suplementar o orçamento anual, mediante crédito adicional, nos termos da legislação vigente, para atender à despesa prevista nesta Lei, caso necessário.

Art. 6º A entidade beneficiária deverá manter uma conta corrente específica para cada emenda parlamentar, destinada exclusivamente ao recebimento e à movimentação dos respectivos recursos, de modo a assegurar sua identificação individualizada e integral rastreabilidade, vedada a transferência financeira para outras contas da própria entidade, contas intermediárias ou contas de passagem, bem como a realização de saques em espécie, ressalvados os pagamentos diretamente aos fornecedores e as devoluções legalmente exigidas.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente no objeto pactuado, observadas as ações, metas, etapas e despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, devendo a entidade beneficiária prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Fomento, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Resolução TCE-MS nº 266, de 24 de novembro



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Cláudio José de Lima nº 813 -- Jd. Aeroporto - Figueirópolis/MS - (67) 3274-1409 / 1410

de 2025, e suas alterações, na Instrução Normativa TCE-MS nº 51, de 5 de fevereiro de 2026, e suas alterações, e na regulamentação aplicável.

Art. 7º O Poder Executivo dará ampla publicidade à celebração, execução e prestação de contas da parceria, inclusive na plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, com identificação da origem dos recursos, dos parlamentares autores, das respectivas emendas, do objeto, da entidade beneficiária, dos valores transferidos, da conta bancária específica e dos dados relativos à execução orçamentária e financeira, observadas as normas de transparência, rastreabilidade e controle aplicáveis às emendas parlamentares.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput observará, no que couber, os elementos e requisitos previstos nos arts. 3º e 4º da Resolução TCE-MS nº 266, de 24 de novembro de 2025, e suas alterações, bem como os procedimentos aplicáveis previstos na Instrução Normativa TCE-MS nº 51, de 5 de fevereiro de 2026, e suas alterações, assegurado o acesso público às informações relativas à execução das emendas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Cláudio Jose de Lima nº 813 – Jd. Aeroporto – Figueirão/MS – (67) 3274-1409 / 1410

ANEXO ÚNICO

AO PROJETO DE LEI Nº 029/2026

**QUADRO DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
IMPOSITIVAS**

Nº	VEREADOR(A) AUTOR(A)	ENTIDADE BENEFICIÁRIA	OBJETO	VALOR
01	Vagney Moreira Fernandes	APM da E.E. Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo	Modernização e equipagem dos espaços pedagógicos, de convivência e de apoio da Escola Estadual Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo	R\$ 18.244,01
02	Kelly Karine Bernardes Alves	APM da E.E. Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo	Modernização e equipagem dos espaços pedagógicos, de convivência e de apoio da Escola Estadual Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo	R\$ 18.244,01
TOTAL				R\$ 36.488,02

Beneficiária: Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo,
CNPJ nº 00.991.091/0001-74.



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Cláudio José de Lima nº 813 – Jd. Aeroporto – Figueirópolis/MS – (67) 3274-1409 / 1410

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 030/2026

Excelentíssima Senhora Presidente, Excelentíssimos Pares,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar a destinação e o repasse de recursos oriundos de emendas parlamentares individuais impositivas à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo, para execução do Projeto “Modernização e equipagem dos espaços pedagógicos, de convivência e de apoio da Escola Estadual Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo”.

O valor destinado à parceria é de R\$ 36.488,02 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e dois centavos), proveniente de emendas parlamentares individuais impositivas de autoria do Vereador Vagney Moreira Fernandes e da Vereadora Kelly Karine Bernardes Alves, sendo R\$ 18.244,01 (dezoito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e um centavo) de cada parlamentar, conforme individualização constante do Anexo Único da proposição.

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade prevê execução entre setembro e dezembro de 2026 e contempla a aquisição de lousa digital, tela de projeção, suporte para projetor, 20 fones de ouvido, mesa planejada, 20 banquetas, refrigerador e quatro mesas para atividades de convivência e recreação estudantil. O investimento é classificado no plano como despesa de capital para aquisição de equipamentos e material permanente.

A realidade descrita no Plano de Trabalho evidencia a necessidade de recursos tecnológicos para atividades multimídia e individualizadas, mobiliário adequado ao espaço multiuso, ampliação da capacidade de refrigeração dos gêneros da alimentação escolar e estruturação dos espaços de convivência. O projeto tem como beneficiários diretos os 360 estudantes matriculados e os professores e demais profissionais da unidade escolar, alcançando indiretamente as famílias e a comunidade local.

O objeto da parceria reveste-se de interesse público e relevância social, por contribuir para a qualidade do ensino público, para o acesso dos estudantes às tecnologias educacionais e para a melhoria das condições de aprendizagem e permanência na escola. Os bens serão utilizados nas salas de aula, nos espaços pedagógicos e multiuso, na cozinha escolar e nas áreas de convivência da unidade.

A lousa digital, a tela de projeção, o suporte e os fones de ouvido ampliarão as possibilidades de uso de conteúdos audiovisuais e de atividades pedagógicas interativas. A mesa planejada e as banquetas apoiarão oficinas e trabalhos coletivos; o refrigerador favorecerá a conservação dos alimentos; e as mesas de convivência contribuirão para a socialização, as atividades recreativas orientadas e o protagonismo estudantil.

A proposta encontra fundamento, ainda, no art. 125.I da Lei Orgânica do Município de Figueirópolis, que disciplina as emendas parlamentares individuais impositivas ao orçamento municipal, bem como no regime constitucional das emendas parlamentares ao orçamento previsto no art. 166 da Constituição Federal.

A execução do projeto por meio de parceria com organização da sociedade civil mostra-se compatível com o regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, destinado à consecução, em regime de mútua cooperação, de finalidades de interesse público e recíproco. Conforme o Plano de Trabalho, a entidade atua como Unidade Executora Própria da



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Cláudio José de Lima nº 813 – Jd. Aeroporto – Figueirópolis/MS – (67) 3274-1409 / 1410

Escola Estadual Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo, sem fins lucrativos, com finalidade voltada à melhoria das condições de ensino e aprendizagem e experiência na gestão e prestação de contas de recursos públicos destinados à unidade escolar.

Tratando-se de Plano de Trabalho proposto pela própria organização da sociedade civil e envolvendo transferência de recursos financeiros, a parceria será formalizada mediante Termo de Fomento, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 13.019/2014. Ademais, por envolver recursos decorrentes de emenda parlamentar, aplica-se o art. 29 da mesma Lei, que autoriza a celebração da parceria sem chamamento público, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais aplicáveis.

A dispensa de chamamento público não afasta a necessidade de análise, pelo Poder Executivo, da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade, de sua capacidade técnica e operacional, da compatibilidade do objeto com suas finalidades estatutárias, da inexistência de impedimentos legais e do cumprimento das exigências relativas ao Plano de Trabalho, à formalização, à execução, ao monitoramento e à prestação de contas. A aprovação da presente proposição, portanto, não implica liberação automática dos recursos, permanecendo a transferência condicionada ao atendimento desses requisitos e das demais exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação aplicável.

O Projeto preserva, igualmente, a competência do Poder Executivo para a execução orçamentária e financeira da despesa. Os recursos correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente destinadas à execução das emendas parlamentares individuais impositivas previstas no art. 125.I da Lei Orgânica Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado, caso necessário, a abrir créditos adicionais suplementares destinados ao reforço das dotações correspondentes, nos termos da legislação vigente.

Optou-se, ainda, por fazer constar a individualização das emendas em Anexo Único da própria lei específica, com identificação da autoria, da entidade beneficiária, do objeto e do valor, de modo a assegurar maior transparência, controle e rastreabilidade na aplicação dos recursos.

Diante da relevância pública e social da proposta, de sua contribuição para a melhoria das condições de ensino, aprendizagem e permanência dos estudantes, de sua vinculação às emendas parlamentares individuais impositivas e da necessidade de viabilizar sua execução ainda no exercício financeiro de 2026, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Figueirópolis/MS, 21 de setembro de 2026.

VAGNEY MOREIRA FERNANDES

Vereador

KELLY KARINE BERNARDES ALVES

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Cláudio José de Lima nº 813 – Jd. Aeroporto – Figueirópolis/MS – (67) 3274-1409 / 1410

ANEXO ÚNICO DA JUSTIFICATIVA
PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Cláudio José de Lima nº 813 – Jd. Aeroporto – Figueirópolis/MS – (67) 3274-1409 / 1410

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL
AO PROJETO DE LEI Nº 030/2026

Os Vereadores abaixo assinados, que constituem a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Figueirópolis/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm, respeitosamente, perante o Plenário, requerer a concessão de **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** ao Projeto de Lei nº 030/2026, nos termos do art. 144, caput e § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Figueirópolis/MS, pelas razões a seguir expostas.

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador Vagney Moreira Fernandes e da Vereadora Kelly Karine Bernardes Alves, tem por finalidade autorizar a destinação e o repasse de recursos oriundos de emendas parlamentares individuais impositivas à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo, no valor total de R\$ 36.488,02 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e dois centavos), destinados à execução do Projeto “Modernização e equipagem dos espaços pedagógicos, de convivência e de apoio da Escola Estadual Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo”, mediante aquisição de equipamentos e material permanente.

A apreciação célere da proposição mostra-se necessária em razão do cronograma estabelecido no Plano de Trabalho e, especialmente, das diversas providências que ainda deverão ser adotadas após a conclusão do processo legislativo para que os recursos possam efetivamente chegar à entidade e o objeto seja executado dentro do exercício financeiro de 2026.

Com efeito, a aprovação do Projeto de Lei constitui apenas uma das etapas necessárias à viabilização da parceria. Após a deliberação desta Casa Legislativa, o processo deverá seguir ao Poder Executivo para as providências de sua competência, incluindo a instrução do processo administrativo destinado à formalização do Termo de Fomento, compreendendo as análises técnica, jurídica e documental, a verificação da regularidade da entidade e da inexistência de impedimentos legais, a análise e aprovação do Plano de Trabalho e o cumprimento dos demais requisitos previstos na legislação aplicável.

Somente após a conclusão dessas providências, a celebração do instrumento de parceria e a efetiva liberação dos recursos financeiros é que a entidade beneficiária poderá dar prosseguimento à aquisição dos equipamentos previstos no Plano de Trabalho.

O cronograma do Plano de Trabalho prevê, em setembro de 2026, a formalização da parceria, a liberação dos recursos em parcela única e a emissão dos pedidos de compra; em outubro, o recebimento, a conferência, a montagem e a instalação dos bens; em novembro, sua colocação em uso pedagógico e registro patrimonial; e, em dezembro, a elaboração do relatório de execução e a apresentação da prestação de contas final.

Desse modo, eventual demora na tramitação legislativa reduzirá o prazo disponível para que o Poder Executivo formalize a parceria e efetue os repasses e para que a entidade adquira,



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Claudio José de Lima nº 813 - Jd. Aeroporto - Figueirópolis/MS - (67) 3274-1409 / 1410

receba e instale os bens, proceda à sua identificação e registro e conclua as etapas previstas no Plano de Trabalho.

A urgência ora requerida visa assegurar tempo hábil para o cumprimento regular de todas as providências legislativas e administrativas, inclusive das etapas de análise, fiscalização e controle, tanto no âmbito desta Câmara Municipal quanto perante o Poder Executivo, permitindo a execução das emendas parlamentares ainda no exercício de 2026.

Diante do exposto, considerando o estágio atual do exercício financeiro, o cronograma de execução previsto no Plano de Trabalho e a necessidade de realização, após a aprovação legislativa, de sucessivas providências administrativas até a efetiva liberação dos recursos e aquisição dos equipamentos, os Vereadores abaixo assinados requerem ao Plenário a concessão do **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** ao Projeto de Lei nº 030/2026, nos termos do art. 144, caput e § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Figueirópolis/MS.

Figueirópolis/MS, 21 de setembro de 2026.

Abadio Ribeiro da Rocha

Vereador

Kelly Karine Bernardes Alves

Vereadora

Jânio Flávio de Assis

Vereador

Pascoal Barbosa Amorim de Lima

Vereador

Vagney Moreira Fernandes

Vereador